



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

PORTARIA N.º 382/2026

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade à servidora Pública Sr^a Julia Larissa Francisconi e dá outras providências.

EDENEI FISCHER MAFALDA, Prefeito em Exercício do município de Nova Ramada, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o nascimento em 11 de setembro de 2026, de Yan Felipe Francisconi Bester, dependente da servidora, conforme Certidão de Nascimento apresentada;

CONSIDERANDO a necessidade de internação hospitalar prolongada do recém-nascido logo após o parto, conforme atestado em relatório médico atualizado emitido por estabelecimento de saúde;

CONSIDERANDO a tese jurídica fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.327, bem como o disposto na Lei Federal nº 15.222/2025, que resguardam o início da contagem da licença-maternidade regular somente após a alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-maternidade à servidora pública estatutária Sr^a **Julia Larissa Francisconi**, matrícula nº 742-0/1, ocupante do cargo de Atendente de Ensino, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I, vinculada ao Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º **O período de afastamento inicia-se na data do parto, em 11 de setembro de 2026**, permanecendo o período de internação hospitalar amparado como prorrogação médica do benefício sob o regime do salário-maternidade.

Art. 3º O prazo regulamentar de 120 (cento e vinte) dias da licença-maternidade terá início oficial no dia subsequente à alta hospitalar definitiva do recém-nascido.

Parágrafo único. A servidora fica obrigada a apresentar ao Setor de Pessoal o Termo de Alta Hospitalar original em até 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão, momento em que deverá ser registrada a data final exata do período total do afastamento.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção da remuneração integral da servidora durante todo o período do afastamento, operando-se a compensação tributária correspondente junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

Art. 5º Da mesma forma, de acordo com a Lei Municipal nº 1.231, de 04 de Outubro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.304, de 25 de Novembro de 2014, fica assegurada a servidora, a **prorrogação da licença maternidade** pelo período de sessenta (60) dias após o término da vigência da licença maternidade, cuja data será definida posteriormente, e será custeada diretamente pelo Município com recursos outros que não os previdenciários.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2026.

NOVA RAMADA, RS, em 22 de setembro de 2026.

Edenei Fischer Mafalda

Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Tatiane Raquel Uhde Pippi

Secretária Municipal de Administração

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 9 9975 7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br